

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO/RECOLHIMENTO DE RECEITAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, TAXAS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS DO SAAEI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS, ATRAVÉS DE DAM (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL), NO PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU CONVENIADAS EM ABRANGÊNCIA NACIONAL, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO MAGNÉTICO.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1Doc): 003/2025**

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**VIGÊNCIA DE 15/01/2025 A 15/01/2029**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS – SAAE, com sede na Rua Odilon Negrão, nº 917, Centro - Itápolis – São Paulo, por meio da Comissão de Contratação, devidamente nomeada pela Portaria n.º 544, de 22 de fevereiro de 2024, torna pública a realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025**, para fins de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação/recolhimento de receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, observado para tanto o padrão FEBRABAN.

O referido CREDENCIAMENTO se realizará em estrita consonância com a legislação vigente, em especial às determinações acostadas no Inciso I do Art. 79 da Lei Federal 14.133/2.021 e atualizações posteriores, bem como demais normas acessórias eventualmente impostas pela legislação específica.

Poderão aderir ao presente, todas as instituições cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste CHAMAMENTO, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, regularmente estabelecidas ou representadas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis/SP e que satisfaçam as condições deste Edital.

As instituições que mantêm relacionamento com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar desse processo de credenciamento.

O CHAMAMENTO e seus anexos estarão disponíveis para as instituições interessadas no escritório do SAAE de Itápolis/SP, na Rua Odilon Negrão, 917, Centro, Itápolis/SP, na página oficial do SAAE de Itápolis - <http://www.saaeitapolis.sp.gov.br> e na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL <https://bll.org.br>.

**O presente CHAMAMENTO permanecerá aberto até a data de 15 de janeiro de 2029.**

Os esclarecimentos poderão ser solicitados através do telefone (13) 3263 9494 ou e-mail: [licitacao.itapolis@gmail.com](mailto:licitacao.itapolis@gmail.com).

### 1. OBJETO

1.1 – Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação/recolhimento de receitas de serviços de água e esgoto, taxas, tarifas e demais receitas do SAAEI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no padrão Febraban, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético.

1.2 – O termo de adesão vigorará por 12 (doze) meses, podendo ter a sua vigência prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal 14.133/2.021.

**1.3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ACEITABILIDADE: Adequação das tarifas apresentadas pela instituição credenciada aos limites máximos, na seguinte conformidade:**

Modalidade	Valor
Autoatendimento, Internet e Correspondentes Bancários	R\$ 2,23
Débito Automático	R\$ 1,83

## 2. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido por meio do sistema eletrônico (ou protocolo digital do SAAE de Itápolis) até 03 (três) dias úteis após a data da publicação deste edital de Credenciamento.

2.2 - As impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação, por meio eletrônico.

2.3 – Caberá à Comissão de Contratação julgar e responder à impugnação/pedido de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis.

2.4 - A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica, bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se for o caso.

2.5 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

2.6 - Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento.

2.7 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

2.8 - Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

2.9 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser formulados pela plataforma eletrônica, a comunicação entre licitante e Comissão de Contratação se realizará através do “chat” na plataforma ou formulados via protocolo eletrônico no sítio eletrônico da Autarquia do SAAE Itápolis (<http://www.saaeitapolis.sp.gov.br>), na aba “protocolo digital”.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá aderir ao CREDENCIAMENTO, qualquer instituição financeira, bancária ou não bancária, que possa credenciar e executar o objeto detalhado no Item 1 deste CHAMAMENTO, desde

CNPJ n.º: 44.490.662/0001-62

que autorizadas a funcionar pelo BACEN – Banco Central do Brasil, e que esteja regularmente instalada e em funcionamento no município de Itápolis/SP.

3.1.1 – As instituições interessadas deverão apresentar propostas **com valor igual ou inferior** aos valores estabelecidos pelo SAAE de Itápolis descritas no item 8 e subsequentes do presente edital.

3.2 - Não serão admitidas a participar do presente CREDENCIAMENTO, as instituições incursas nas vedações do § 1º do Art. 9º bem como do Art. 14º da Lei 14.133/2021, além daquelas que:

a) estiverem suspensas da participação em licitações ou com impedimento de participar de licitações e/ou contratar com a Administração, assim como as que tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos da legislação vigente;

b) as instituições que estiverem em regime de falência, concordata, concurso de credores e/ou em processo de dissolução ou liquidação, que não apresentarem o plano de recuperação judicial homologado;

c) estrangeiras que não tenham representação legal no País com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) instituições cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros da Administração da Contratante;

e) instituições que não estejam estabelecidas no município de Itápolis/SP, ou não possuam capacidade para executar as previsões do contrato no município.

3.2.1- É vedada a apresentação de mais de um pedido de habilitação neste Credenciamento para a mesma instituição financeira.

#### **4. DA PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

4.1 - O presente será processado e julgado pela Comissão de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

4.2 – As empresas interessadas poderão requerer o credenciamento a partir da publicação resumida deste edital, juntado os documentos indicados neste edital.

4.2.1 – A apresentação do requerimento gera a obrigação de cumprir as disposições do Termo de Referência e implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

4.2.2 – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica BLL Compras (<https://bll.org.br>).

4.3 – A Comissão de Contratação realizará a análise da documentação dos requerentes em no máximo 30 (trinta) dias, declarando a habilitação ou inabilitação.

4.4 – O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

4.5 – Não há limite para o número de credenciados.

4.6 - A proposta de adesão ao CREDENCIAMENTO deverá ser anexada na plataforma de compras eletrônica BLL Compras (<https://bll.org.br>), acompanhada dos seguintes documentos de habilitação:

#### 4.6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- c) Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Adesão – Anexo II;
- d) Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores e/ou procuradores com autorização para assinar o Termo de Adesão.

#### 4.6.2 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais);
- d) Fazenda Estadual: Prova de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, ou Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção/não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal, sendo que para esta comprovação de regularidade serão considerados os débitos **mobiliários**.
- f) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

#### 4.6.2.1 – As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativo.

#### 4.6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.3.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de inserção dos documentos de proposta/habilitação na plataforma de licitações eletrônicas BLL Compras, se outro prazo não constar do documento.

#### 4.6.4 – DEMAIS COMPROVAÇÕES

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica ou do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- b) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme estabelecido no ANEXO IV deste CHAMAMENTO, atestando que:
  - I) nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

II) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

c) Comprovação de que a instituição possui posto de atendimento estabelecido no município de Itápolis/SP; e

d) Declaração do Banco Central de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

#### 4.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.7.1 - Os documentos deverão ser apresentados dentro do seu prazo de validade; nos casos em que não constar tal prazo, os mesmos deverão ter data de expedição não superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de inserção dos documentos na plataforma.

4.7.2 – Ao protocolizar seu pedido de CREDENCIAMENTO, a instituição aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste CHAMAMENTO e declara ainda que:

a) Não tem dúvidas sobre quaisquer dos elementos que compõem o CHAMAMENTO, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integra;

b) Examinou criteriosamente todos os elementos do CHAMAMENTO e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Comissão de Contratação, informações necessárias para a apresentação da proposta;

c) Possui capacidade operacional, técnica e financeira de execução do objeto deste, sujeitando-se à fiscalização da Contratante.

4.7.3 – Não será aceita proposta:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas neste CHAMAMENTO;

b) Que contiverem vícios, omissões, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar a compreensão e que não sejam passíveis de solução através de diligências;

c) Não contemplando todas as exigências para os serviços gratuitos estabelecidos neste CHAMAMENTO;

d) Que para sua viabilização, indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou subsídios não autorizados em lei, isenção de tributos em desacordo com a norma jurídica aplicada à contratação ou ainda aquelas em desacordo com este CHAMAMENTO.

### 5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1 - A proposta de adesão e os documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Contratação; estando regular e em conformidade com o CHAMAMENTO, a Comissão emitirá parecer favorável e a instituição será convocada a assinar o Termo de Adesão (Anexo II)

5.2 – Havendo irregularidade documental ou desconformidade com o CHAMAMENTO, A Comissão emitirá parecer desfavorável ao Credenciamento e comunicará à instituição interessada.

5.3 - As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

5.4 - A Instituição interessada em credenciar-se que não satisfizer as formalidades e exigências previstas neste EDITAL serão declaradas inabilitadas, podendo, entretanto, a qualquer tempo, apresentar nova documentação corrigidas as irregularidades.

## **6. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

6.1 – Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação, é admissível recurso de reconsideração por escrito, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da decisão da Comissão.

6.2 – Os recursos deverão ser protocolados no sítio eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis (<http://www.saaeitapolis.sp.gov.br>), na aba “protocolo digital”.

6.3 – Interposto o recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la ao Superintendente para deliberação.

6.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o respectivo ato de credenciamento.

## **7. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

7.1 – O CREDENCIAMENTO será homologado mediante regular atendimento das exigências e obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I deste CHAMAMENTO, a critério da administração.

7.2 – Homologado o credenciamento, a(s) instituição(ões) será(ão) habilitado(s) e será(ão) convocados para assinar o Termo de Adesão, de acordo com o Anexo II.

7.3 - O prazo para a assinatura do Termo de Adesão é de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito ao CREDENCIAMENTO, sofrendo as penalidades a que alude o §5.º do Artigo 90, da Lei Federal 14.133/2.021.

7.4 - É vedada a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO.

7.5 – A instituição será descredenciada quando:

7.5.1 – Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

7.5.2 – Não realizar a prestação de serviços objeto deste CREDENCIAMENTO ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;

7.5.3 – Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.6 – Nos termos da legislação vigente, o Termo de Adesão será acompanhado e fiscalizado por representante da Administração, especialmente designado para a função de gestor ou fiscal, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. A designação do gestor será feita através de Portaria após a assinatura do Termo de Adesão.

7.7 - Compete ao SAAE:

7.7.1 - Verificação e controle da consistência das informações relativas a arrecadação das taxas e tarifas da Autarquia.

7.7.2 - Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais.

7.7.3 - Estabelecer as especificações técnicas para captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

7.8 - Compete à Instituição Credenciada:

7.8.1 - Autenticar o documento emitido pela Autarquia, em sua respectiva via ou emitir recibo de recebimento de pagamento, contendo o número da autenticação ou código de transação eletrônica, valor, data do pagamento e código de barras. Para os recebimentos através de “home office banking”, aplicativo do Banco ou quaisquer outra modalidades de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

7.8.2 - Enviar ou disponibilizar no primeiro dia útil após o recebimento, arquivo por meio de transmissão eletrônica com o total dos recebimentos/arrecadações.

7.8.3 - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas em Contrato.

7.8.4 - Manter os documentos de arrecadação municipal (DAM) arquivados e os arquivos de transmissão (retorno) por meio eletrônico arquivados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, em caso de necessidade a Autarquia deverá solicitá-los por escrito, e o prazo para disponibilização dos mesmos deverá ser de até 05 dias.

7.8.5 - Comunicar a Autarquia, com maior brevidade possível a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de quaisquer processos que tenham reflexo nos serviços contratados.

7.8.6 - A Instituição Financeira fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente da Autarquia na data do crédito da arrecadação.

7.8.7 - A Instituição Financeira deverá repassar os valores arrecadados no primeiro dia útil posterior a data de arrecadação.

7.8.8 - Apresentar mensalmente a Autarquia documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias a apuração da prestação dos serviços.

## **8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REPASSE:**

**8.1** - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Regulamento, o SAAE pagará à Instituição Credenciada a tarifa máxima, observados os seguintes parâmetros:

**8.1.1 – R\$ 2,23** (dois reais e vinte e três centavos) por documento recebido nos seguintes Canais de Atendimento: **Autoatendimento, Internet e Correspondentes Bancários;**

**8.1.2 – R\$ 1,83** (um real e oitenta e três centavos) por documento efetuado no Canal de Atendimento **Débito Automático.**

**8.1.7 – As instituições participantes do processo de credenciamento não são obrigadas a apresentar proposta e conseqüentemente, prestar todos os serviços elencados no subitem 8.1, mas somente para aqueles que eventualmente tiverem interesse/disponibilidade.**

**8.2 -** O produto da arrecadação diária será lançado, conforme normas do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta de livre movimentação do SAAE.

**8.3 -** A Instituição Credenciada poderá deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do SAAE, o que fica desde já autorizado.

**8.4 -** Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

**8.5 -** A Instituição Credenciada remeterá ao SAAE relatório ou disponibilizará extrato bancário com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

**8.6 -** Os documentos arrecadados ou o arquivo magnético serão colocados à disposição do SAAE até o primeiro dia útil após a arrecadação, observados os procedimentos atinentes a cada instituição credenciada.

**8.7 -** Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a Instituição Credenciada deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE de Itápolis/SP, com treinamento aos servidores do setor responsável.

**8.8 -** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas em Contrato.

**8.9 –** É de livre opção por parte da Instituição Credenciada a adesão aos canais para a prestação do serviço de recebimento, vinculando-se por meio de proposta financeira apresentada, conforme Modelo VII.

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO:**

**9.1 -** O SAAE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação/cobrança (Conta de Água e Esgoto) aos usuários.

**9.1.1 -** O SAAE autoriza a Instituição Credenciada a receber as Contas de Água e Esgoto, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

**9.1.2 -** O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo à Instituição Credenciada, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**10.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.2** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.3** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.9** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.10** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.11** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **11. PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - O preço que vigorará no ajuste será o valor pelo qual o objeto for credenciado, no ato de apresentação do envelope de Proposta e Documentação.

**11.2** - Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado neste edital, transporte etc e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**11.3** - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Setor Administrativo – (Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica)

FICHA: 12

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0011.2.444

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.

## **12. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

**12.1** – O Termo de Credenciamento (contrato) assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Fica ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA.

**12.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da Administração por sucessivos e múltiplos períodos de 12 (doze) meses, até 60 (sessenta) meses, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira, onde se observe condições de preços e prazos manifestamente vantajosos, ficando permitida ainda a negociação de valores com o contratado, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços possui natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**12.3** - O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a contratante, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, se a Administração não mais dispuser de créditos orçamentários para quitar as respectivas obrigações; ou entender que sua continuidade não oferece mais vantagens.

**12.4** - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**12.5** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**12.6** - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**12.7** – No caso de prorrogação de contrato, os preços poderão, eventualmente, serem reajustados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que observado o prazo de 01 (um) ano, a contar da data do início de vigência do presente contrato.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – As instituições, após a publicação oficial deste CHAMAMENTO, ficarão responsáveis pelo acompanhamento na página oficial do SAAE em [www.saaeitapolis.sp.gov.br](http://www.saaeitapolis.sp.gov.br) ou na plataforma de licitações eletrônicas BLL Compras (<http://bll.org.br>) das eventuais republicações e/ou retificações ou qualquer outra ocorrência que porventura possa ocorrer.

**13.2** - A Instituição Credenciada efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes, desde que devidamente autorizada, em qualquer agência do território nacional.

**13.3** - Os débitos que contiverem data de vencimento em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), bem como quando não houver expediente bancário, serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente, data em que deverão ser debitados.

**13.4** - Os arquivos magnéticos não poderão ser utilizados em outros serviços que não os de transposição de dados.

**13.5** – Caso existam exigências legais para o objeto, não previstas neste instrumento convocatório, a Administração poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação de regularidade da propensa interessada ou após o CREDENCIAMENTO da instituição.

**13.6** – A instituição será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do CREDENCIAMENTO e da consequente contratação.

**13.7** - É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**13.8** – A Comissão de Contratação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou entender necessário.

**13.9** - A Autoridade competente poderá revogar, ou anular o presente CREDENCIAMENTO, por razões de interesse público que decorra de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.10** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, que decidirá com base na legislação vigente, ouvida sempre a Procuradoria Jurídica da Autarquia.

**13.11** – Na hipótese de divergência entre o CHAMAMENTO e qualquer condição apresentada pelas instituições, prevalecerão, sempre, para todos os efeitos, os termos deste CHAMAMENTO e os documentos que o integram.

**13.12** - O foro para dirimir as questões oriundas do presente Chamamento Público é o da Comarca de Itápolis, Estado de São Paulo.

#### **14. DOS ANEXOS**

**14.1** – Integram o presente CHAMAMENTO os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Carta de Interesse e Declaração de Conhecimento das Normas do Edital;
- c) Anexo III - Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Adesão; e
- e) Anexo V – Declaração Complementar.
- f) Anexo VI – Contratos ou atos jurídicos análogos - Termo de ciência e de notificação;
- g) Anexo VII - Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas;
- h) Anexo VIII – Cadastro dos Responsáveis.

Itápolis, 13 de janeiro de 2025.

André Ricardo Bazoni  
Superintendente

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação / recolhimento de receitas de serviços de água e esgoto, taxas, tarifas e demais receitas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, através de DAM (Documento Arrecadação Municipal), no padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Manutenção e regularização das atividades de arrecadação e recolhimento do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, visando transparência, economicidade, eficiência e eficácia.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Podem participar deste credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil que preencherem todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

3.2. Não será permitida a participação de Instituições Financeiras que, estiverem suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Autarquia nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e as declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. As Instituições Financeiras credenciadas deverão prestar serviço de arrecadação/recolhimento através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), taxas, tarifas e demais receitas com as respectivas prestações de contas por meio eletrônico de dados em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, e serão realizados pelo banco, por suas agências, por suas subsidiárias e postos de serviço existentes ou a serem criados.

4.2. Os Bancos credenciados não poderão, em hipótese alguma, cobrar quaisquer taxas, tarifas do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

5.1. Autenticar o documento emitido pela Autarquia, em sua respectiva via ou emitir recibo de recebimento de pagamento, contendo o número da autenticação ou código de transação eletrônica, valor, data do pagamento e código de barras. Para os recebimentos através de “home office banking”, aplicativo do Banco ou quaisquer outras modalidades de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

5.2. Enviar ou disponibilizar no primeiro dia útil após o recebimento, arquivo por meio de transmissão eletrônica com o total dos recebimentos/arrecadações.

5.3. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas em Contrato.

5.4. Manter os documentos de arrecadação municipal (DAM) arquivados e os arquivos de transmissão (retorno) por meio eletrônico arquivados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, em caso de necessidade a Autarquia deverá solicitá-los por escrito, e o prazo para disponibilização dos mesmos deverá ser de até 05 dias.

5.5. Comunicar a Autarquia, com maior brevidade possível a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de quaisquer processos que tenham reflexo nos serviços contratados.

5.6. A Instituição Financeira fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente da Autarquia na data do crédito da arrecadação.

5.7. A Instituição Financeira deverá repassar os valores arrecadados no primeiro dia útil posterior a data de arrecadação.

5.8. Apresentar mensalmente a Autarquia documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias a apuração da prestação dos serviços.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA**

6.1. Verificação e controle da consistência das informações relativas a arrecadação das taxas e tarifas da Autarquia.

6.2. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais.

6.3. Estabelecer as especificações técnicas para captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

## **7. É VEDADO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

7.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados a prestação de serviços da Autarquia.

7.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita a regulamentação e fiscalização da Autarquia, através de seu Superintendente, bem como o Departamento Contábil, Tributação e Tesouraria.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e quaisquer pessoas vinculadas a sua Instituição no cumprimento de suas obrigações.

9.2. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes assumira a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

Itápolis/SP, 06 de janeiro de 2025.

---

**Felipe Pozzer de Souza**

Diretoria de Administração e Finanças



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis  
Rua Odilon Negrão, 917 - Centro - Itápolis - SP - 14900-000  
CNPJ - 44.490.662/0001-62 - I.E. - 375.088.751.115  
Tel. (16) 3263 9494

Fls. 18 /27

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**  
**ANEXO II**  
**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO nº XX/2025**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO, TAXAS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS EMITIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS, ADEQUADOS AO PAGRÃO FEBRABAN DE ARRECADAÇÃO, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU CNVENIADAS EM ABRANGÊNCIA NACIONAL, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO MAGNÉTICO E EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**I - Das Partes**

**CONTRATANTE** – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS, com sede na Rua Odilon Negrão, 917 - Centro, Itápolis/SP, neste ato representada, pelo Superintendente, Senhor XXX, estado civil, nacionalidade, portador do RG nº xxx e CPF/MF nº xxx, residente e domiciliado na xxx, Bairro xxx, na cidade de xxx, Estado de xxx, CEP xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA** – \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

**II - Do Objeto**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgoto, taxas, tarifas e demais receitas emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético e em conformidade com o Edital e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber taxas, tarifas e demais receitas públicas devidas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I – Auto atendimento;
- II – Correspondentes Bancários
- III – Débito automático;
- IV – Internet.

**III - Das Obrigações da CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

**Parágrafo Único** - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas taxas, tarifas e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CNPJ n.º: 44.490.662/0001-62

Rua Odilon Negrão, nº 917, Centro, Itápolis/SP – CEP 14.900-000  
E-mail: [licitacao.itapolis@gmail.com](mailto:licitacao.itapolis@gmail.com) / Site: [www.saaeitapolis.sp.gov.br](http://www.saaeitapolis.sp.gov.br)  
Fone: (16) 3263 9494

Assinado por 3 pessoas: ANDRÉ RICARDO BAZONI, ERIC EDUARDO AMARAL e FELIPE POZZER DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/000B-78A4-4A8B-C374> e informe o código 000B-78A4-4A8B-C374



**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, taxas, tarifas e demais receitas devidas após o vencimento, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário ficando a encargo da CONTRATANTE a cobrança dos encargos das faturas pagas em atraso, no mês subsequente, e ainda, autoriza a CONTRATADA a receber contas, taxas, tarifas e demais receitas devidas, que já estejam calculadas em DAM a atualização do valor emitida pelo SAAEI. Portanto, conclui-se que a atualização do valor em pagamentos fora do prazo é de estrita responsabilidade da CONTRATANTE, não sendo autorizado a CONTRATADA a calcular a devida atualização do valor, em pagamentos fora do prazo.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**Parágrafo segundo** - A Instituição Financeira fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente da Autarquia na data do crédito da arrecadação.

**Parágrafo terceiro** - A Instituição Financeira deverá repassar os valores arrecadados no primeiro dia útil posterior a data de arrecadação. Caso o Banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, Parágrafo Primeiro.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

#### **IV - Das Obrigações da CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

**Parágrafo único** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, **90 dias** após a data da arrecadação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação/recebimento, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário da rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato.

**Parágrafo Segundo** - Conclui-se que poderá ocorrer a solicitação de disponibilização do arquivo retorno.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 90 (noventa) dias da data da arrecadação.

**Parágrafo Único** - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

#### V - Das Obrigações Recíprocas

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único** - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em comprovada alteração nos seus custos, será objeto de eventual renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

#### VI - Das Penalidades

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer descumprimento das presentes cláusulas contratuais ensejarão as penalidades previstas neste Edital e na Lei 14.133/21.

#### VII - Do Repasse Financeiro

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

A Instituição Financeira deverá repassar os valores arrecadados no primeiro dia útil posterior a data de arrecadação. Caso o Banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do SAAEI serão imediatamente transferidos para aplicação financeira Banco xxxxxx, Agência xxxxx, Operação xxxx conta xxxxxxxxxxxx.

**Parágrafo Segundo** - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

#### VIII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

Canal de Atendimento	Valor por canal de atendimento
Débito Automático	R\$ 1,83
Demais (Auto Atendimento, internet e correspondentes bancários)	R\$ 2,23

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, Parágrafo primeiro.

**Parágrafo Segundo** - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Setor Administrativo – (Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica)  
FICHA: 12  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0011.2.444  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.

#### **IX - Da Vigência do Contrato**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Autarquia, por iguais períodos, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - No caso de prorrogação de contrato, os preços poderão eventualmente serem reajustados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha substituí-lo, desde que observado o prazo de 01 (um) ano a contar da data do início de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O Termo de Adesão será acompanhado e fiscalizado por representante da Administração, especialmente designado para a função de gestor ou fiscal, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. A designação do gestor será feita através de Portaria após a assinatura do Termo de Adesão.

#### **X - Do Foro**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da Comarca de Itápolis, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025  
Local / Data

Nome/assinatura, CONTRATANTE

Nome/assinatura, CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CNPJ n.º: 44.490.662/0001-62



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis  
Rua Odilon Negrão, 917 - Centro - Itápolis - SP - 14900-000  
CNPJ - 44.490.662/0001-62 - I.E. - 375.088.751.115  
Tel. (16) 3263 9494

Fls. 22 /27

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**  
**ANEXO III**  
**PROPOSTA DE ADESÃO**

DADOS DA INSTITUIÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:		
E-mail:		
Telefone:	Fax:	
Obs.:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Nome do responsável legal que assinará o contrato:		
RG (e órgão emissor) e CPF do responsável legal que assinará o contrato:		

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa neste chamamento público.

I – Por documento recebido no **Autoatendimento, Internet e Correspondentes Bancários** com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ \_\_\_\_\_, Valor \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ extenso: \_\_\_\_\_);

II – Por documento recebido na **Débito Automático** com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ \_\_\_\_\_, Valor por extenso: \_\_\_\_\_);

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias).

DECLARO que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

DECLARO que as condições de entrega do objeto contemplam os locais, horários e condições constantes no Edital e seu Termo de Referência.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência, bem como estou ciente das condições de pagamento estabelecidas em Edital.

(Local e data), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do representante: \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG e CPF do representante: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: 44.490.662/0001-62

Rua Odilon Negrão, nº 917, Centro, Itápolis/SP – CEP 14.900-000  
E-mail: [licitacao.itapolis@gmail.com](mailto:licitacao.itapolis@gmail.com) / Site: [www.saaeitapolis.sp.gov.br](http://www.saaeitapolis.sp.gov.br)  
Fone: (16) 3263 9494

Assinado por 3 pessoas: ANDRÉ RICARDO BAZONI, ERIC EDUARDO AMARAL e FELIPE POZZER DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/000B-78A4-4A8B-C374> e informe o código 000B-78A4-4A8B-C374





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis  
Rua Odilon Negrão, 917 - Centro - Itápolis - SP - 14900-000  
CNPJ - 44.490.662/0001-62 - I.E. - 375.088.751.115  
Tel. (16) 3263 9494

Fls. 23 /27

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**  
**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR**

(Nome/Razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr; (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que:

a) nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) a instituição atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

(Local e data), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CNPJ n.º: 44.490.662/0001-62

Rua Odilon Negrão, nº 917, Centro, Itápolis/SP – CEP 14.900-000  
E-mail: [licitacao.itapolis@gmail.com](mailto:licitacao.itapolis@gmail.com) / Site: [www.saaeitapolis.sp.gov.br](http://www.saaeitapolis.sp.gov.br)  
Fone: (16) 3263 9494

Assinado por 3 pessoas: ANDRÉ RICARDO BAZONI, ERIC EDUARDO AMARAL e FELIPE POZZER DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/000B-78A4-4A8B-C374> e informe o código 000B-78A4-4A8B-C374





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis  
Rua Odilon Negrão, 917 - Centro - Itápolis - SP - 14900-000  
CNPJ - 44.490.662/0001-62 - I.E. - 375.088.751.115  
Tel. (16) 3263 9494

Fls. 24 /27

**ANEXO V – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2025 - PROCESSO n.º 003/2025**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO/RECOLHIMENTO DE RECEITAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, TAXAS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS DO SAAEI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS, ATRAVÉS DE DAM (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL), NO PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU CONVENIADAS EM ABRANGÊNCIA NACIONAL, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO MAGNÉTICO.  
ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (\*) Dr. \_\_\_\_\_ OAB/SP \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itápolis/SP, xxº de xxxxx de 2.025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo: Superintendente

CPF:

CNPJ n.º: 44.490.662/0001-62

Rua Odilon Negrão, n° 917, Centro, Itápolis/SP – CEP 14.900-000  
E-mail: [licitacao.itapolis@gmail.com](mailto:licitacao.itapolis@gmail.com) / Site: [www.saaeitapolis.sp.gov.br](http://www.saaeitapolis.sp.gov.br)  
Fone: (16) 3263 9494

Assinado por 3 pessoas: ANDRÉ RICARDO BAZONI, ERIC EDUARDO AMARAL e FELIPE POZZER DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/000B-78A4-4A8B-C374> e informe o código 000B-78A4-4A8B-C374





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis  
Rua Odilon Negrão, 917 - Centro - Itápolis - SP - 14900-000  
CNPJ - 44.490.662/0001-62 - I.E. - 375.088.751.115  
Tel. (16) 3263 9494

Fls. 25 /27

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo: Superintendente

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo: Superintendente

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: XXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo: Superintendente

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021)

CNPJ n.º: 44.490.662/0001-62

Rua Odilon Negrão, nº 917, Centro, Itápolis/SP – CEP 14.900-000  
E-mail: [licitacao.itapolis@gmail.com](mailto:licitacao.itapolis@gmail.com) / Site: [www.saaeitapolis.sp.gov.br](http://www.saaeitapolis.sp.gov.br)  
Fone: (16) 3263 9494

Assinado por 3 pessoas: ANDRÉ RICARDO BAZONI, ERIC EDUARDO AMARAL e FELIPE POZZER DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/000B-78A4-4A8B-C374> e informe o código 000B-78A4-4A8B-C374



**ANEXO VI – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2025 - PROCESSO n.º 003/2025**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis  
CNPJ N.º: 44.490.662/0001-62

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ N.º: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): XXX/2025  
DATA DA ASSINATURA: XX/XX/20XX  
VIGÊNCIA: XX/XX/20XX À XX/XX/20XX

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação/recolhimento de receitas de serviços de água e esgoto, taxas, tarifas e demais receitas do SAAEI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no padrão Febraban, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itápolis, xx de xxxxxxxxxxxx de 2.025.

RESPONSÁVEL:

Superintendente  
e-mail da Superintendência do SAAEI



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis  
Rua Odilon Negrão, 917 - Centro - Itápolis - SP - 14900-000  
CNPJ - 44.490.662/0001-62 - I.E. - 375.088.751.115  
Tel. (16) 3263 9494

Fls. 27 /27

**ANEXO VII – CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PROCESSO n.º 003/2025**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação/recolhimento de receitas de serviços de água e esgoto, taxas, tarifas e demais receitas do SAAEI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no padrão Febraban, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Itápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Superintendente  
[e-mail do Superintendente do SAAEI](#)

CNPJ n.º: 44.490.662/0001-62

Rua Odilon Negrão, nº 917, Centro, Itápolis/SP – CEP 14.900-000  
E-mail: [licitacao.itapolis@gmail.com](mailto:licitacao.itapolis@gmail.com) / Site: [www.saaeitapolis.sp.gov.br](http://www.saaeitapolis.sp.gov.br)  
Fone: (16) 3263 9494

Assinado por 3 pessoas: ANDRÉ RICARDO BAZONI, ERIC EDUARDO AMARAL e FELIPE POZZER DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/000B-78A4-4A8B-C374> e informe o código 000B-78A4-4A8B-C374





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 000B-78A4-4A8B-C374

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ RICARDO BAZONI (CPF 281.XXX.XXX-04) em 15/01/2025 08:44:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ERIC EDUARDO AMARAL (CPF 284.XXX.XXX-94) em 15/01/2025 10:31:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FELIPE POZZER DE SOUZA (CPF 370.XXX.XXX-79) em 15/01/2025 12:12:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/000B-78A4-4A8B-C374>